



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 14/7/2010 DODF nº 135, de 15/7/2010

PARECER Nº 155/2010-CEDF

Processo nº 460.000410/2010

Interessado: **Kouadio Arrio**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO – Kouadio Arrio, marfinense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Kouadio Arrio, via exames de estado, conforme certificado do Lyceé LM Attecoube, em Abidjan, Costa do Marfim, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de junho de 2010.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/6/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal